



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 990/2010

Assunto: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 05/04/2010

Sanção: 05/04/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 990/CMSMG/2010

Em, 29 de março de 2010.

**“Institui o Conselho Municipal
de Alimentação Escolar, e dá
outras providências.”**

O PRFETO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, composto de sete membros, com as atribuições previstas nesta lei.

Art. 2º. O CAE é um Conselho de função deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento em relação à alimentação escolar.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes representantes:

- I – um do Poder Executivo;
- II – um do Poder Legislativo;
- III – dois professores indicados por seus pares;
- IV – dois pais de alunos indicados por Associações de Pais e Professores;
- V – um da sociedade local, indicado por associação, comercial, industrial ou de moradores.

Art. 4º. Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade higiene e salubridade dos produtos até a chegada ao estabelecimento destinatário;
- III – receber, analisar, dar parecer conclusivo e remeter ao FNDE as prestações de contas, contendo apenas do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, observando-se a legislação específica sobre o assunto;
- IV – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as providências;

[Handwritten signature]
PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

05 / 04 / 10
Av. Capitão Silvio, 1446 – fone-fax 0**69 642 2234
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

V – apreciar e votar anualmente o plano de ação do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços da alimentação escolar afeta ao PNAE;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI – acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas unidades escolares;

XII – apresentar, à Prefeitura, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar sua atuação, como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – comunicar ao FNDE as violações das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CAE terá um presidente e um secretário escolhidos por dois terços de seus pares.

Art. 6º. O mandato do CAE será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O CAE disporá, em seu Regimento Interno, sobre as substituições de membros, periodização de suas reuniões ordinárias, convocações de extraordinárias e o *quorum* de cada uma delas.

Art. 8º. As atribuições do Presidente, do Secretário e dos membros do CAE serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. São convalidadas todas as ações legítimas praticadas pelos Conselhos de Alimentação Escolar, inclusive o que está em exercício.

Art. 10. O Executivo efetuará as regulamentações necessárias, de acordo com a lei federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Av. Capitão Silveira, 1446 – fone-fax 0**69 642 2234

05 04 10
Jubiana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 11. A Administração Municipal proporcionará ambiente adequado, equipamentos administrativos, transporte, pessoal e os meios para que o CAE exerça suas atribuições.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de Março de 2010.

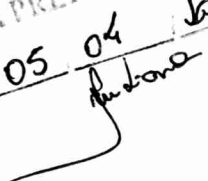
APROVADO

EM 29 / 03 / 2010


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

05 04 10



SANCIONADO
Em 05 / 04 / 2010


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal